

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da **Controladoria de Licitações-CL** e da **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO**, constituída através do Decreto Municipal nº **55.162/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame na modalidade de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 6630/2022/SEMOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NOS SETORES 15, 17, 08 E 20, NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO**, CONFORME ANEXOS DESTES EDITAIS: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**.

Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão e Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: **Estadual: 20140037 – Outros Convênios do Estado (tipo 2)**. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 3.647.939,53** (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 01 de agosto de 2022, às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Município de Vilhena – **Controladoria de licitações- CL (CPLMO)** – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no **site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações)**, devendo os interessados, nesse caso, preencher o **recibo de retirada, anexo do edital**, e enviar no seguinte endereço de e-mail:

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na **Controladoria de Licitações - CL (CPLMO)**, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, **gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).**

Prazo de aquisição RECOMENDADO: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **02 (dois) dias úteis**, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 24 de junho de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PRESIDENTE DA CPLMO
Dec. 55.162/2022

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM
RASURAS E EMENDAS. A CPLMO
NÃO SE RESPONSABILIZARÁ
POR QUAISQUER
MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS
SEM EFEITO.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 003/2022/PMV

C

P

L

M

O

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

PREÂMBULO

O **Município de Vilhena/RO**, através da Controladoria de Licitações - CL e da **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO**, instituída pelo Decreto Municipal nº **55.162/2022**, torna público, para conhecimento de interessados, que encontra-se instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, com sessão de abertura marcada para o **dia 01 de agosto de 2022, às 08:00 horas (horário local)**, na sala de reuniões da **Controladoria de Licitações – CL (CPLMO)**, no paço municipal, Município de Vilhena – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NOS SETORES 15, 17, 08 E 20, NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO**, CONFORME ANEXOS DESTES EDITAIS: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, seja cuidadosamente examinado pelos **LICITANTES**, sendo assim, o mesmo não se isentará do fiel cumprimento do disposto no Edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

a) DA FORMALIZAÇÃO, FONTE DE RECURSO, DO RECEBIMENTO, ACESSO E AQUISIÇÃO DO EDITAL, SUPORTE LEGAL, REGIME E TIPO DE LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo Nº **6630/2022/SEMOSP**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2 - DA FONTE DE RECURSO

Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão e Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 –

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: **Estadual: 20140037 – Outros Convênios do Estado (tipo 2).** VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 3.647.939,53** (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

1.3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

Os envelopes nº 01 e nº 02 (documentos de habilitação e propostas de preços), serão recebidos **até às 08:00:00 horas do dia 01 de agosto de 2022, na sala de reuniões da Controladoria de Licitações – CL/CPLMO**, no paço municipal, Município de Vilhena – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082, quando se dará início à sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes de habilitação (nº 01).

OBS. Por se tratar de modalidade de licitação cujo procedimento é físico, para todas as referências de tempo será observado o horário local (de Rondônia).

1.4 – DO ACESSO, DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL

1.4.1 – O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no **site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações)**, devendo os interessados, nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: **cl@vilhena.ro.gov.br**, ou ainda, na **Controladoria de Licitações - CL (CPLMO)**, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

1.4.2 – Prazo de aquisição: Recomenda-se que o edital e seus anexos sejam adquiridos/retirados, em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, não sendo motivo para desclassificação caso o licitante retirá-los posteriormente ao prazo recomendado.

1.5 - DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

1.5.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE às mesmas.

1.5.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal (Vilhena) e em especial, dos **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou do Conselho de Arquitetos e Urbanistas–CAU**.

1.6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

As obras em licitação obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta.

1.6.1 - O Valor GLOBAL máximo que o **MUNICÍPIO DE VILHENA** propõe-se a pagar pela obra, objeto da licitação, será de **R\$ 3.647.939,53**, onde os preços unitários **máximos que serão aceitos** serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

1.6.1.1 - Somente serão aceitos preços unitários superiores aos da planilha orçamentária fornecida pela Engenharia da Prefeitura, se constatado erro no valor dos itens (inexequíveis) e, somente naqueles cujo erro (inexequibilidade) possa ser confirmado pelo profissional

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



(engenheiro) que elaborou a mesma, quando então o parâmetro de preços para os itens, será o constante na tabela SINAP e/ou tabela equivalente em vigor.

- a) Ocorrendo a condição disposta no item **1.6.1.1**, a licitante deve inserir nota explicativa no rodapé da planilha e anexar documentos que comprovam o alegado (inexequibilidade), para posterior análise do engenheiro e sua aprovação;
- b) Caso a situação alegada não seja aprovada pelo engenheiro, a proposta restará desclassificada.

1.7 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1.7.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a **Controladoria de Licitações – CL**, pela **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO**, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 07:00 às 13:00 horas), no endereço citado no subitem **1.3**, deste Edital e ainda através do seguinte endereço de e-mail: www.cl@vilhena.ro.gov.br, devendo nesse caso ser observado o horário de expediente acima informado.

1.7.2 – Solicitações e comunicações entre **LICITANTES** e a **Comissão de Licitação (CPLMO)**, deverão ser encaminhadas por escrito, através de carta, telegrama, fax e/ou e-mail, até 03 (três) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

1.7.3 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

1.7.3.1 - A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pela Controladoria de Licitações (**CPLMO**), que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7.3.2 – Em caso de **Notas de Esclarecimento**, cuja informação não interfira na formulação das propostas, o prazo (data e hora) inicialmente informado será mantido.

1.7.4 - Caso a **CPLMO**, julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à **LICITANTE**, sempre por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

1.7.4.1 - A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita pela **CPLMO**.

1.7.5 - A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA LOCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NOS SETORES 15, 17, 08 E 20, NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO**, CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL,

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

2.1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.1.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de: **180 (cento e oitenta) dias corridos**, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.1.1.2. Se houver necessidade de um aumento no prazo para execução da obra, novo cronograma deverá ser anexado aos autos (antes do vencimento do cronograma vigente), pelo fiscal da obra, e este será o novo prazo para a execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços;

2.1.1.3. Toda vez que for emitida uma Ordem de Paralisação dos serviços, serão suspensas automaticamente as contagens dos prazos de execução e de vigência contratual, para que não haja necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo de vigência de contrato.

2.1.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços para início da obra, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57º da Lei Federal nº. 8.666/93, e o que couber nos demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

3.1.1 – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

3.1.2 - Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, devidamente acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

3.2 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, deverão ser apresentados, **junto com a documentação de habilitação (por fora do envelope nº 1)**, com cópia autenticada, em cartório, ou por servidor da CL dotado de fé pública, **antes da sessão inaugural**, os quais serão juntados ao processo.

3.2.1 – Os documentos referidos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, quando não autenticados na forma indicada no item 3.2, poderão ser apresentados à Comissão em cópia acompanhados da original, para que esta possa conferir e credenciar o representante para participar do certame.

3.3 - O não comparecimento de quaisquer dos **LICITANTES**, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a **LICITANTE**.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



3.4 - A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, bem como, de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente Licitação de Materiais e Obras - **CPLMO**, nas sessões pertinentes à licitação.

3.5 – Só poderão participar desta licitação empresas que não estejam declaradas inidôneas perante o Governo Federal, Estadual e Municipal, consulta esta realizada pelos sites de controles.

3.5.1 – Neste caso (empresas inidôneas), os documentos de habilitação e proposta, não serão consideradas como válidas para fins de participação nesta licitação.

3.6 - Apresentar junto ao credenciamento, uma via da declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, da empresa licitante, conforme Lei Complementar nº 123/06, para garantir o benefício nela contido. (por fora do envelope nº 01).

3.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser exigida, conforme o caso, somente para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CPLMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.10 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à **CPLMO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber: 11

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2003](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

4 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem **condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação** e que possuam no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

4.1.3 - É vedada a participação das empresas reunidas em forma de consórcio.

a) A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/obras, que não seja de grande complexidade e valor estimado, não se torna interessante a participação de grandes grupos de empresas reunidas em forma de consórcio, sendo mais comum a participação de empresas de pequeno e médio porte e até de grande porte, porém de forma individualizada, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.1.6. As que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (**Município de Vilhena**), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.7. As declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (*artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93*);

“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (*artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93*) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (*artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02*), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



4.1.8. Não serão habilitadas as licitantes que possuírem registro impeditivo de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos do **item 12.6.1, alíneas “a” e “b”** deste edital.

4.1.9. As proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.1.10. Os proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.1.11. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.1.12. As empresa e/ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.13. As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

4.2. A participação nesta Licitação, importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

4.3. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva pra si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei.

4.4. Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes do deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA ou CAU/BR, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Municipal, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

5 - DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

5.1.1 Os pedidos de impugnação a que se refere o art. 41, supra citado, deverão ser protocolados no prazo definido no mesmo artigo (41), junto a Controladoria de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste termo, em horário normal de expediente **(das 07:00**

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



às 13:00 horas), ou ainda, pelo seguinte endereço de e-mail (cl@vilhena.ro.gov.br e prefeituradevilhena1@hotmail.com), os quais serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO ou por qualquer um de seus membros, conforme designados no Decreto nº 55.162/2022.

6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1 - Impreterivelmente na data, hora e local definidos no Preâmbulo (sub-item 1.3) do presente Edital, as empresas licitantes, deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o sub-item 6.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitações de Materiais e Obras - **CPLMO**.

6.2 - Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - **CPLMO**, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

ABERTURA: dia 01 de agosto de 2022 às 08:00 horas

EMPRESA:.....

II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

ABERTURA: dia 01 de agosto de 2022 às 08:00 horas

EMPRESA:.....

6.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas, em ordem crescente.

6.4 - Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras, emendas, ressalvas e/ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

6.4.1 Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, inclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

6.4.2 Ressalvas e/ou Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, **devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, ou por servidor da CL dotado de fé pública, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.**

6.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica de acordo com o edital, ou seja, na mesma ordem em que estão relacionados no edital, devidamente **rubricados e enumerados** em ordem crescente.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



6.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, com exceção a observação da alínea “a.1” do item 7.

6.7 – Após a efetiva entrega a Comissão de Licitação, não será admitida, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

a) As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, juntamente com a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (**modelo – anexo II do edital**), devidamente assinada pelo representante legal, em ordem cronológica, devidamente rubricados/assinados e enumerados em ordem crescente, conforme segue:

a.1. Não será motivo para desclassificação da licitante, a ordem na apresentação dos documentos, a ausência de numeração e/ou rubrica em todas as folhas, conforme exigido no item 7, alínea “a”, porém, a Comissão não aceitará em nenhuma hipótese, qualquer alegação referente a falta e/ou subtração de quaisquer página/folha/documento que por ventura não conste dos envelopes I e II.

7.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios (cópia);
- f) Termo de Compromisso, conforme modelo constante no **ANEXO III**, do Edital; devidamente assinado pelo representante da licitante;

f.1 – A Comissão (CPLMO) poderá na fase de habilitação, consultar o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (certidão consolidada de pessoa Jurídica), a fim de constatar a veracidade da declaração firmada na alínea “b” do anexo III – Termo de Compromisso.

- g) O Atestado de visita aos locais das obras **não é obrigatório**, porém, aconselha-se que as empresas interessadas em participar da licitação, através de seu **Responsável Técnico, visite o local**, a fim de verificar todas as condições locais para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g.1 – Caso a empresa opte POR NÃO FAZER a visita conforme alínea “g”, a mesma deverá apresentar declaração de que encontra-se ciente de que em nenhuma hipótese o Setor de

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Engenharia da Prefeitura (SEMPLAN) aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local de execução da obra.

g.2 – Caso a empresa opte POR FAZER a visita conforme alínea “g”, o atestado deverá ser emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, devidamente assinado pelos engenheiros/profissionais que estiveram presentes na visita (o da Prefeitura de Vilhena e o da empresa licitante).

7.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:

a.1) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (*em validade*).

a.2) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa** (*em validade*).

a.3) **Certidão Negativa de Tributos Municipais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa** (*em validade*).

b) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.036/90)**, expedida pela **Caixa Econômica Federal/CEF**; Podendo ser Positiva com Efeito de Negativa (*em validade*).

c) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT** relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; Podendo ser Positiva com Efeito de Negativa (*em validade*).

7.2.1 – As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentar condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração formal** de tal condição de constituição e ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

7.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante (**certidão de pessoa jurídica**), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou junto ao Conselho de Arquitetos e Urbanistas-CAU, através de **certidão de registro**, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos (**Resolução Nº 266/1979 e Resolução Nº 1.121/2019**).

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

(...)

Art. 2º - (...)

.....

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- (...)

b) Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante (certidão de pessoa física) – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou junto ao Conselho de Arquitetos e Urbanistas-CAU, através de certidão de registro, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos.

C) Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução da obra, objeto do certame, que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

c.1 – Para efeito do disposto na alínea “b” do item 7.3, entende-se por responsável(is) técnico(s) aquele(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução da obra/serviços, objeto da licitação.

c.2) A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro efetivo/permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- c.2.1 - **Cópia da carteira de trabalho (CTPS)** em que conste o **licitante** como contratante;
- c.2.2 - **Certidão de Registro da licitante junto ao CREA/CAU** em que conste o profissional como responsável técnico;
- c.2.3 - **Cópia do Contrato Social do licitante** em que conste o profissional como sócio;
- c.2.4 - **Contrato de Prestação de Serviços**, vigente na data da licitação;
- c.2.5 - **Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou**
- c.2.6 - **Declaração formal** a que se refere o **Anexo V**, desde que acompanhada de **Termo de Anuência**, através do qual o **profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço** licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

c.3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (Anexo V);

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) acompanhado da respectiva ART em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

d.1) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem (o numero da ART deve constar no Atestado).

d.2) Caso não seja possível anexar a ART ao atestado, serão aceitos desde que, acompanhados do respectivo acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado (mesma obra);

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



d.3) Não serão aceitos atestados que configure a autodeclaração.

Justificativa (d.3) - Muito embora a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (Art. 30, II, § 1º), não estabeleça a quem compete a emissão do atestado, limitando a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Acórdão nº 608/2005-TCU a licitante não possui a impessoalidade necessária para se autodeclarar capacitada, ou seja, para declarar sua própria capacidade técnica operacional.

OBS: As Certidões, Acervos, Comprovação do Registro da Licitante e do responsável técnico ou quaisquer outros documentos que era de exclusividade do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que passou a se chamar Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e poderá também ser apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), desde que compatível com o objeto licitado e previsto na Resolução (CAU).

7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (antiga falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

7.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2021)**, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

7.4.2.1 – O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED,

7.4.2.2 - No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço ou balancete de Abertura, desde que **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:

O último dia útil do mês de maio para as empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.

A Licitante deverá comprovar os índices conforme letras “a”, “b” e “c”, apresentados no Balanço Patrimonial, sob pena de INABILITAÇÃO.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



III – É de responsabilidade da licitante a comprovação da veracidade da apresentação dos índices, podendo responder em caso de inexatidão sob as sanções previstas em lei.

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
------	---

- b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- c) Comprovar o índice de liquidez Seca (ILS), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

ILS=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- d) A licitante que apresentar índices econômicos **inferiores a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá **comprovar**:

d.1) PARA AS LICITANTES CONSTITUÍDAS A MAIS DE UM ANO: Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme alínea d.3, abaixo:

d.2) PARA AS LICITANTES CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO: Capital Social Integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme alínea d.3, abaixo:

d.3) R\$ 3.647.939,53 (valor estimado) x 10%= 364.793,95

JUSTIFICATIVA: Para fins de qualificação econômico-financeira em procedimentos licitatórios, é aceitável a exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos no art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 1265/2015-TCU- 2ª Câmara, Relator – Vital do Rêgo).

7.5 - As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados de que tratam os itens 7.2 e 7.3, que não contiverem expressamente, os **prazos de validade, na data da apresentação da proposta**, ou **justificativa de sua ausência** consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos **60 (sessenta)** dias corridos, **sob pena de inabilitação**.

7.5.1 - A validade das certidões emitidas pela **INTERNET** fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

7.5.2 - A licitante vencedora deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



7.5.2.1 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

- a) Poderão ser consultados, pela CPLMO, para fins de habilitação:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
 - II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

8 - ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1- Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

8.1.1 - Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras/**CPLMO**, devidamente assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência Pública, conforme modelo (**Anexo V**), relacionando ainda, os seguintes itens:

- a.1) Preço global em valor numérico e por extenso;
- a.2) Prazo de execução dos serviços;
- a.3) Prazo de validade da Proposta, não inferior a **60 (sessenta)** dias.
- a.4) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência, número da Conta Corrente e PIX, se for o caso**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

8.1.2 - Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



- b) Especificação clara dos serviços a serem executados;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária, deverão estar computados sem BDI, sendo informados os valores: Total, BDI e Total Geral. E todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro sob pena de desclassificação;
- d) Nos itens considerados como valores globais, poderá, a critério da Comissão e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) Será exigida das proponentes a apresentação:

OBRIGATÓRIO (“e.1” e “e.2”) – RECOMENDADO (obs-1 e obs 1.1.)

e.1) das **composições unitárias de custos de TODOS os itens**, cujo valor de cada item **deverá ser idêntico** ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa; e

OBS-1: Marcar a Opção “PRECISÃO CONFORME EXIBIDO” ao elaborarem suas propostas/planilhas (excel)” para evitar os arredondamentos e diferenças no somatório total da proposta.

OBS-1.1: Constatada divergência entre a descrição dos itens (produtos) constantes na planilha orçamentária fornecida pela prefeitura e a descrição constante na tabela **SINAPI**, cujo código informado seja o mesmo, **CONSIDERAR A DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA.**

e.2) a composição do BDI.

8.1.3 – DA APRESENTAÇÃO DO BDI

O BDI UTILIZADO PARA OBRAS FEDERAIS, ESTÁ DESCRITO NO ACÓRDÃO **Nº 2622 DE 2013**, SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

E NA,

LEI FEDERAL Nº 13.161/2015, QUE ESTABELECE A ALÍQUOTA DE 4,5% SOBRE O VALOR DA CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA) PARA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM DESONERAÇÃO.

8.1.4 - Cronograma Físico-Financeiro, que deve ser apresentado nos mesmos moldes do cronograma fornecido pela engenharia da prefeitura.

- a)** Distribuição das Etapas ou Serviços ao longo do prazo de Execução.
- b)** Valores da Etapa de Execução ao longo do tempo.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



c) Percentuais Parciais e Percentuais Acumulados.

d) Acumulado Mensal e Acumulado Geral.

8.1.4.1. As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto desta licitação, constantes da proposta comercial, deverão ser rubricadas/assinadas por representante legalmente credenciado com registro atualizado no CREA ou CAU, observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 dos respectivos Conselhos Federais.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;
- II. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

9.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

9.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 7, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento.

9.6 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

10 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO, a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, na data, horário marcados e no endereço mencionado no sub-ítem **1.3**, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a. Identificação pessoal do representante legal ou preposto das empresas proponentes. Serão admitidos apenas 01 (um) representante por empresa.
- b. Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c. Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

10.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

10.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

10.4 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

10.4.1 - Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.4.2 – Os envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preços (quando for o caso) das empresas **INABILITADAS**, ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de **15 (quinze)** dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão, estes, serão destruídos.

11 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (02) - PROPOSTA DE PREÇOS

Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

11.2 - DESCLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

Examinados o conteúdo das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas:

11.2.1 – Aquelas propostas cujo valor GLOBAL proposto para os serviços sejam manifestamente excessivos ou inexeqüíveis.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



a) Considera-se excessivos:

a.1) As propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária fornecida pela prefeitura, à exceção dos casos previstos no item **1.6.1.1** deste termo;

“1.6.1.1 - Somente serão aceitos preços unitários superiores aos da planilha orçamentária fornecida pela Engenharia da Prefeitura, se constatado erro no valor dos itens (inexequíveis) e, somente naqueles cujo erro (inexequibilidade) possa ser confirmado pelo profissional (engenheiro) que elaborou a mesma, quando então o parâmetro de preços para os itens, será o constante na tabela SINAP e/ou tabela equivalente em vigor.

c) Ocorrendo a condição disposta no item **1.6.1.1**, a licitante deve inserir nota explicativa no rodapé da planilha e anexar documentos que comprovam o alegado (inexequibilidade), para posterior análise do engenheiro e sua aprovação;

d) Caso a situação alegada não seja aprovada pelo engenheiro, a proposta restará desclassificada.”

SÚMULA Nº 259/2010 (TCU) “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, **é obrigação e não faculdade do gestor.**” (grifamos)

a.2) As propostas cujo valor global ultrapasse **R\$ 3.647.939,53** (valor estimado para a contratação).

b) Considera-se manifestamente inexeqüíveis, as proposta que apresentem-se nos termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, com valores inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1) Primeiro, da média aritmética das propostas (das licitantes classificadas) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b.2) Segundo, do Valor orçado pela administração.

11.2.2 - Aquelas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

11.2.3 - Aquelas que as (propostas) apresentarem com omissões, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinada e estabelecida neste Edital, bem como aquelas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93.

11.2.4 – Aquelas cujas composições unitárias de custos, apresentarem valor final do item, diferente daquele constante da Planilha de Preços apresentada pela licitante.

11.2.5 Aquelas em que faltar a composição unitário de custos de qualquer dos itens, cuja composição é obrigatória (**item 8.1.2, alínea e-1**).

11.3 - CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erro numérico (MATERIAL) nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



O “**erro material**” pode ser conceituado como o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, **erros** de digitação, troca de nome etc..

a) Havendo divergências (ERRO FORMAL) entre o preço final registrado (sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

*Erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Não é razoável que o mero cometimento de **erro formal**, que em nada repercute no resultado do certame, justifique a Eliminação da licitante.*

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta;

c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

Erro (formal) no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

d) NÃO Caberá correção nas planilhas orçamentárias e composição de custos (Anexos da proposta), quando a especificação dos itens e/ou seus quantitativos apresentarem-se modificados ou diferentes daqueles constantes nas planilhas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura (anexos do edital);

d.1 – A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, BEM COMO SEUS QUANTITATIVOS, CONSTANTES NAS PLANILHAS ANEXOS DA PROPOSTA, DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS FORNECIDAS PELA PREFEITURA (SETOR DE ENGENHARIA) E QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, NÃO PODENDO EM NENHUMA HIPÓTESE SER ALTERADAS/MODIFICADAS, VISTO QUE O PROJETO JÁ ENCONTRA-SE APROVADO.

d.2 – A modificação dos itens e/ou quantitativos, resultará na desclassificação automática das propostas.

*falha ou **erro substancial**, ao contrário, torna incompleto o conteúdo do documento, e consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, pois trata-se de um documento defeituoso, **INCOMPLETO**, que impede que o julgador assevere que houve o atendimento integral das exigências ...*

OBS: Constatada divergência entre a descrição dos itens (produtos) constantes na planilha orçamentária fornecida pela prefeitura e a descrição constante na tabela SINAPI, cujo código informado seja o mesmo, CONSIDERAR A DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA.

11.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.4.1 - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, eventualmente corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores.

11.4.2 - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, onde os preços **unitários máximos que serão aceitos, são** aqueles

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



consignados na planilha orçamentária fornecida pelo setor de engenharia da Prefeitura, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra, desde que os preços unitários não apresentem-se superiores aos definidos nas planilhas fornecidas, classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

SÚMULA Nº 259/2010 (TCU) “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, **é obrigação e não faculdade do gestor.**” (grifamos)

11.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação, em conformidade com o § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 - Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

12.2 – O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

12.3 – Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, a **CPLMO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novas documentações ou outras propostas, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da **CPLMO** e pelos representantes credenciados das **LICITANTES** presentes.

12.5 – É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação na Imprensa Oficial do Município.

14 - A CONTRATAÇÃO

14.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado a adjudicatária o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento pela Administração, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

14.2 – DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



14.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão do Município.

14.4 - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

14.4.1 - Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Administração Pública sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, ou ainda Fiança Bancária/Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, com avaliação dos títulos (atualizada) por órgão federal autorizado, dar-se-á a prestação junto a Procuradoria Geral do Município/PGM;
- b) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- c) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;
- d) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante;
- e) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços;
- f) Sobre os valores caucionados, não incidirão juros, correção monetária ou qualquer outro tipo de reajustamento;
- g) A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

14.5 – ORDEM DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá comparecer na Secretaria Municipal de Planejamento, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data do registro do **CONTRATO**, realizado pela Procuradoria Geral do Município – **PGM**, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato.

14.6 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Só Haverá antecipação de valores a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras, caso esteja previsto nas planilhas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

14.6.1 - A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica, se assim estiver previsto, e nesse caso, da forma em que estiver previsto nas planilhas quantitativas/orçamentárias fornecidas pelo setor de engenharia da Prefeitura de Vilhena.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



14.7 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.8 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.9.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

14.9.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

14.9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

14.9.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

14.9.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

14.9.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



15 - DOS PRAZOS

15.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, que ao serem computados será excluído o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.

a) Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

15.1.1. Se houver necessidade de um aumento no prazo para execução da obra, novo cronograma deverá ser anexado aos autos (antes do vencimento do cronograma vigente), pelo fiscal da obra, e este será o novo prazo para a execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços;

15.1.2. Toda vez que for emitida uma Ordem de Paralisação dos serviços, serão suspensas automaticamente as contagens dos prazos de execução e de vigência contratual, para que não haja necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo de vigência de contrato.

15.2 - PRAZO DE INÍCIO

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em **05 dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

15.3 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo a que refere o sub-item **15.1** poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

15.4 - OUTROS PROCEDIMENTOS

Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de **60 (sessenta) dias**, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

16 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Da 1ª parcela/medição de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovante de registro no **CREA/RO ou CAU/BR** do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente de execução da empresa e do profissional.

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social (se for este o caso).

16.2 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referentes à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subseqüentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

16.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações conforme cronograma físico-financeiro dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhados do relatório de fiscalização da referida medição e do Relatório Fotográfico, emitidos pelo Fiscal nomeado.

16.4 - As medições serão irrecorribais pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

16.5 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



16.6 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, devendo os mesmos receber números sequenciais.

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

17 – DO ACRESCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

17.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2003).

17.2.1. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

17.3. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

18 - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – **CPLMO**, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Nº. 8.666/93.

18.1.1. É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitações, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 - DAS PENALIDADES

18.2.1 - A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

18.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.2.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



18.2.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.2.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.2.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

18.2.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

18.2.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

18.3 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, da Lei n. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame e parecer jurídico emitido pela **PROCURADORIA GERAL DE MUNICÍPIO**.

19.2 - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

19.3 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

19.4 - A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



19.5 - A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

19.6 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

19.7 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

19.8 - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.

19.9 - A empresa contratada se obrigará a manter no momento da execução dos serviços, o pessoal dimensionado na **RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**, requerida no item 7.3, alínea "c" do Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

19.10 - A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica, se assim estiver previsto, e nesse caso, da forma em que estiver previsto nas planilhas quantitativas/orçamentárias fornecidas pelo setor de engenharia da Prefeitura de Vilhena.

19.11 - Executar diretamente, todos os serviços contratados; ressalvada a hipótese de subcontratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a Capacidade Jurídica, a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal.

19.12 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumidas. (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93)

19.13 – Obrigatório a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

19.14 - Fornecer ao Fiscal no ato da medição o diário de obras do período medido.

19.15 - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergências, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho.

19.16 - Está a **CONTRATADA**, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número deste contrato, com o respectivo valor, encabeçado do "slogan" **MUNICÍPIO DE VILHENA**, de conformidade com o modelo fornecido pelo **(SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA /SEMPAN)**.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 - É compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitações, a

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

21.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

21.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

21.4- As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO**, do Município de Vilhena, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

21.5- A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório, de acordo com o Art, 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6- A critério da Administração Pública essa licitação poderá:

21.6.1- **ser anulada** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

21.6.2 - **ser revogada**, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

21.7.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

21.7.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

21.7.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.7.4 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.8 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

21.9 - As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

21.10 – Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



21.11 – Os contratos e obrigações decorrentes dês Edital, ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas.

21.12 – Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de **60 (sessenta) dias**, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

21.13 – A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.14 – A cidade de Vilhena, Município do Estado de Rondônia, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes

22 - ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- | | | |
|------------------|---|---|
| ANEXO I | - | PROJETOS E DEMAIS (TODOS) ELEMENTOS TÉCNICOS. |
| ANEXO II | - | CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. |
| ANEXO III | - | TERMO DE COMPROMISSO. |
| ANEXO IV | - | MODELO DE CARTA PROPOSTA |
| ANEXO V | - | MODELO DE RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE |
| ANEXO VI | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME |

Vilhena/RO, 31 de maio de 2022.

Loreni Grosbelli
CONTROLADORA DE LICITAÇÕES
DEC. 43.558/2018

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO I

Projeto Básico (Art. 7º, Inciso I e II da Lei 8.666/93)

Planilha quantitativa e orçamentária

Composição unitária de custos

Composição do BDI

Cronograma físico-financeiro.

Memorial descritivo.

Projetos (PRANCHAS).

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO II (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO
Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada:

-
-
- (DESCREVER OS DOCUMENTOS)
-

Na oportunidade, credenciamos junto à **CPLMO**, o Sr., Carteira de Identidade nº., Órgão Expedidor, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO III (MODELO) - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TERMO DE COMPROMISSO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO

Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV** pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”**, e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda que:

- a. Visitamos a área destinada à execução dos serviços e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de suas características e dificuldades; **(SE FEZ A VISITA DE FATO).**
- b. Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- d. Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- e. Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- f. Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pelo MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
- g. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.
- h. Declaramos sob as penas da lei, que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- i. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- j. Declaramos que cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93

Vilhena/RO, em ... de de 2022.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO
Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV

Abertura: de de 2022.

Horas: Às horas.

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras/**CPLMO**, do Município de Vilhena, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem PREÇO GLOBAL fixado em R\$..... (.....), compostos e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de (.....) dias corridos, contados da ordem de serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO V

(timbre/identificação da empresa)

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta.

Declaramos ainda que os equipamentos/máquinas, bem como as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO:

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
endereço, telefax e telefone para contato

Obs: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pelo DER, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES, TORNANDO-AS SEM EFEITO.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMV**, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA